



### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2023).

(Altera os artigos 102 e 105 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A  
SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 102 e 105 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102 [...]*

*§ 1º As receitas das alienações por venda dos imóveis públicos serão utilizadas exclusivamente para cobertura de despesas de capital ou destinadas por lei ao regime de previdência social dos servidores públicos.*

*§ 2º Presume-se de interesse público a alienação de imóveis para amortização de déficit financeiro ou atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.”*

*“Art. 105. É proibida a alienação ou concessão de uso de bens de uso comum do povo, como parques, praças, jardins, áreas de lazer e vias públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, podendo ainda ser outorgadas permissões de uso, por tempo determinado e a título precário, de pequenas frações daqueles espaços para atividades culturais e eventos de interesse da comunidade local, bem como para comercialização de produtos alimentícios, bebidas, material jornalístico e outros objetos de consumo não duráveis, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Fica admitida a venda das áreas públicas de que trata o caput deste artigo mediante prévia desafetação autorizada por lei, atendendo ainda as exigências do art. 102 desta Lei Orgânica e da legislação federal pertinente.”*



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 07 de Junho de 2023

Ano V - Edição nº 221

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 07 de junho de 2023

**JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**

**PRESIDENTE**

**APARECIDO MOREIRA DA SILVA**

**1º SECRETÁRIO**

**EVERALDO LISBOA DA SILVA**

**2º SECRETÁRIO**

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

**MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA**

**TÉCNICA LEGISLATIVA**

